



Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão
Deficiente Mental de Vila Real – Sabrosa

Caderno de Encargos

Consulta Prévia

CPR/4/2020

Projetos de Arquitetura e Engenharia



FORMULÁRIO DE CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de **Projetos de Arquitetura e Engenharia para:**

Lote 1: - Projeto de Obra de Alteração e Ampliação de um edifício escolar existente numa Centro de Atividades Ocupacionais (CAO);

Lote 2: - Projeto de Obra de Construção de um edifício destinado a Lar Residencial.

2- O objeto do contrato abrange a aquisição de serviços de acordo com as especificações técnicas anexas (Anexo I).

Cláusula 2.^a - Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Documentos da proposta

1- Na proposta, o concorrente deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento e lote ao qual concorre, com a discriminação dos serviços a prestar e respetivos prazos de execução.
- b) Indicação do valor global da proposta e;
- c) Declaração de aceitação de todas as condições constantes no caderno de encargos, conforme Anexo II do presente caderno de encargos, devidamente assinada e datada (*cfr.* Anexo I do CCP).

2- O formulário a que se refere a alínea c) do número anterior deverá ser preenchido sem efetuar alterações à sua estrutura.

3- A proposta mencionará expressamente que aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor, caso seja aplicável, e serão indicados em euros e em algarismos.

4- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período não inferior a 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

5- Não é permitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

6- Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades com elas conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

Cláusula 4.ª - Modo de apresentação das propostas

1- A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.



- 2- A proposta deverá ser elaborada nos termos do presente caderno de encargos.
- 3- Caso a proposta não contenha os requisitos indicados no número anterior a mesma será objeto de exclusão.
- 4- As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt> dentro do prazo definido e indicado na plataforma.

Cláusula 5.ª - Prazo

- 1- O contrato entra em vigor após a celebração do contrato na forma escrita e terá um prazo de execução de 6 (seis) meses.

Cláusula 6.ª – Critério de adjudicação

- 1- A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o critério de avaliação:
 - a) Valor total do contrato

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 7.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

- 1- Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
 - c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados a entidade adjudicante relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de



encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);

d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;

f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

j) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço.

Cláusula 8.^a - Garantia dos serviços prestados e dos bens fornecidos

1- O adjudicatário garantirá a conformidade dos serviços e dos bens envolvidos no objeto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta e em consonância com a legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias das exigências legais e



requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do serviço.

Cláusula 9.^a - Dever de Sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a - Preço Base e Preço Contratual

1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a APPACDM Vila Real - Sabrosa fixa como preço base o valor de **€41.500,00** (quarenta e um mil e quinhentos euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2- O valor apresentado no número anterior é dividido pelos lotes:

- Lote 1: - Projeto de Obra de Alteração e Ampliação de um edifício escolar existente numa Centro de Atividades Ocupacionais (CAO):

€25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos euros), Valor sem IVA

- Lote 2: - Projeto de Obra de Construção de um edifício destinado a Lar Residencial: €16.000,00 (dezasseis mil euros), Valor sem IVA

5- Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade



adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a - Condições de Pagamento

1- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas de acordo com as seguintes faixas e percentagens:

- Aquando da assinatura do contrato – 20%
- Aquando da entrega do Projeto de Arquitetura para aprovação nas entidades – 50%
- Aquando da entrega do Projeto de Engenharia para aprovação nas entidades – 30%

2- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

3- As faturas devem conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) Referência e designação do procedimento;
- d) Preço antes e depois de todos os impostos;
- e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

4- As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de débito direto.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução



Cláusula 12.^a - Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APPACDM Vila Real - Sabrosa pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 25% do valor contratual.

Cláusula 13.^a - Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.

2- A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3- O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

4- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de litígios



Cláusula 16.^a - Foro competente

1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Vila Real, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 17.^a - Proposta

1- A proposta será excluída, se a sua análise não respeitar os atributos da proposta de acordo com os pontos n.º 1 e 2 do artigo 70º do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B_2017.

Cláusula 18.^a Caução

1- Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art.º 88º, n.º 2 do CCP.

Cláusula 19.^a Documentos de habilitação

1- O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B_2017, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.

2- Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e), e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

Cláusula 20.^a Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Subcontratação e cessação da posição contratual



1- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 22.º - Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 23.ª - Contagem de Prazos

1- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Artigo 24.º Boa-fé

1- As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 25.ª - Legislação Aplicável



1- Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B_2017;
- b) Em demais legislação aplicável.

Sabrosa, 14 de setembro de 2020



ANEXO I - Especificações Técnicas

Lote 1: - Projeto de Obra de Alteração e Ampliação de um edifício escolar existente numa Centro de Atividades Ocupacionais (CAO);

- Local da Obra: Rua j. Teixeira Barros, Freguesia de Presandães, Alijó
- Área de construção aproximado: 850 m² (rés do chão e 1º andar)

Lote 2: - Projeto de Obra de Construção de um edifício destinado a Lar Residencial.

- Local da Obra: Bairro Maira de Fátima, 1, Sabrosa
- Área de construção aproximado: 500 m² (rés do chão)

Especialidades a desenvolver para cada Lote:

1 - Projeto Geral de Arquitetura

1.1 - Programa Preliminar

1.2 - Estudo prévio

1.3 - Ante-Projeto

1.4 - Projeto Base/Licenciamento

1.4.1 – Peças Desenhadas:

- Planta de localização
- Planta de implantação/Sobreposições
- Planta de implantação
- Plantas Existente
- Cortes Existente
- Alçados Existente
- Plantas Proposto
- Cortes Proposto
- Alçados Proposto
- Plantas Sobreposições
- Cortes Sobreposições
- Alçados Sobreposições
- Pormenores construtivos
- Plano de Acessibilidades (implantação, plantas, cortes e pormenores construtivos)



- Imagens 3D exteriores
- Mapa de vãos
- Mapa de acabamentos

1.4.2 – Peças Escritas:

- Memória descritiva e justificativa
- Registo Fotográfico
- Quadro Sinótico
- Ficha de cores e acabamentos
- Estimativa orçamental
- Calendarização da obra
- Plano de acessibilidades
- Termo de responsabilidade pelo projeto de Acessibilidades
- Termo de responsabilidade de autor do projeto
- Termo de responsabilidade de coordenador do projeto
- Termo de responsabilidade de acústica
- Ficha do I.N.E

2 - Projetos Gerais de Engenharia

- Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica;
- Projeto de rede de águas
 - . Prediais,
 - . Residuais
 - . Pluviais;
- Segurança contra incêndios;
- Projeto de Arranjos Exteriores;
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED);
- Projeto elétrico;
- Projeto acústico;
- Projeto de comportamento térmico e respetiva aprovação por Perito Qualificado;
- Projeto de gás;
- Projeto AVAC;
- Projeto eletromecânico;
- Mapa de trabalhos;



ANEXO II - Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º